



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

**LEI nº. 1.764/2022**

**EMENTA:** Fixa os valores para a concessão de “diárias” e ajuda de custo aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - O Vereador ou servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para fora dos limites do território do município de Sertânia/PE, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem ou ajuda de custo para deslocamento e alimentação.

**Parágrafo Único.** A diária ou ajuda de custo somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o vereador ou servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - A diária ou ajuda de custo será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação que indicará o nome do vereador ou servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias ou ajuda de custo a serem concedidas, através do anexo IV (modelo padrão de solicitação).

**Art. 3º** - Na concessão de diárias ou ajuda de custo deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos critérios de fixação das diárias e ajuda de custo**

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, e a ajuda de custo de acordo com o Anexo III, tudo em consonância com as orientações do Tribunal de Contas do Estado.

### **SEÇÃO I**

#### **Da diária para o Estado e Demais Estados do Nordeste**

**Art. 5º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Pernambuco e demais Estados do Nordeste, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Lei.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'José Severo de Melo'.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

### SEÇÃO II

#### Da diária para fora do Estado

**Art. 6º** - A diária para fora da Região Nordeste, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território Nordestino, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Lei.

### SEÇÃO III

#### Da Exceção e Restrição da Diária

**Art. 7º** - Serão concedidas diárias, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**Art. 8º** - O valor da diária será reduzido em 30%, caso a Câmara Municipal adquira pacote de viagem que inclua passagem aérea, terrestre ou marítima e hospedagem.

### CAPÍTULO III

#### Da Ajuda de Custo

**Art. 9º** - As viagens ou deslocamentos com utilização de veículos pertencentes a terceiros, não pagos por intermédio de locação do veículo nem utilização de veículo oficial, serão indenizadas ao preço de R\$ 1,20 (Hum real e vinte centavos) o quilômetro rodado, correspondente a todas as despesas do deslocamento, inclusive possíveis desgastes dos veículos e combustível.

### CAPÍTULO IV

#### Do pagamento de diária e da ajuda de custo

**Art. 10** - O pagamento das diárias a que o Vereador ou servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito preferencialmente de forma antecipada ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

- I - em caso de emergência devidamente caracterizada;
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 11** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o vereador ou servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas que deverão ser complementadas no momento do pagamento da folha seguinte.

**Parágrafo único:** Se o servidor ou vereador não restituir o valor da diária recebida em excesso no prazo referido no *caput* deste artigo, o valor devido será descontado no contracheque do mês seguinte.

**Art. 12** - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor e vereador apresentará documento que comprove o deslocamento (nota fiscal e recibo da hospedagem, comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso) dentre outros.

*[Handwritten signature and initials]*  
MAGP





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

**Art. 13** - O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

**Parágrafo Único** - O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV desta Lei.

### CAPÍTULO V

#### Das Disposições gerais e Finais

**Art. 14** - O disposto nesta Lei aplicar-se-á a todos os vereadores e os servidores do poder Legislativo (estatutários, celetistas e comissionados), seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou suplementar.

**Art. 15** - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

**Art. 16** - O vereador ou servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

**Art. 17** - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Lei não está incluída a parte referente à cobertura de despesa com deslocamento para a localidade onde se realizara a atividade bem como inscrição do servidor em evento para capacitação, treinamento, dentre outros.

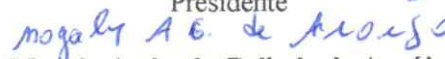
**Art. 18** - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante ato normativo, expedirá novas Tabelas de Diárias, nos moldes constantes dos Anexos I e II desta Lei, com os respectivos valores atualizados.

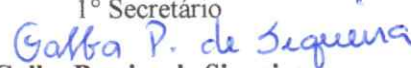
**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia-PE.

Sertânia, 03 de maio de 2022.

  
**Antônio Henrique Ferreira dos Santos**  
Presidente

  
**Magaly Andrade Galindo de Araújo**  
1º Secretário

  
**Galba Pereira de Siqueira**  
2º Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

### ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS PARA OS ESTADOS DO NORDESTE

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
	SEM PERNOITE
SERVIDORES	R\$ 190,00
VEREADORES	R\$ 260,00
PRESIDENTE	R\$ 300,00

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
	COM PERNOITE
SERVIDORES	R\$ 380,00
VEREADORES	R\$ 520,00
PRESIDENTE	R\$ 600,00

### ANEXO II TABELA DE DIÁRIAS PARA OS DEMAIS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
SERVIDORES	R\$ 500,00
VEREADORES	R\$ 700,00
PRESIDENTE	R\$ 800,00

MGFO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

### ANEXO III SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do Vereador / Servidor	
-----------------------------	--

Função	
--------	--

Unidade de Lotação	
--------------------	--

Período de deslocamento	
-------------------------	--

DESTINO: \_\_\_\_\_

	Data	Horário
Saída		
Chegada		

Motivo do deslocamento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

-----, ---- de .... de .

Nome e Assinatura do solicitante

*G. Severo de Melo*  
MSP

Nos termos da Lei nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, autorizo a presente solicitação.

-----, dia/ mês/ano

Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

## Casa José Severo de Melo

### ANEXO IV

#### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DIÁRIA AJUDA DE CUSTO

#### 1) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	
NOME DO VEREADOR / SERVIDOR BENEFICIADO	
Nº DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA	

#### 2) DESTINO DO VEREADOR / SERVIDOR BENEFICIÁRIO

DESTINO	
DATA DA SAÍDA	
DATA DE CHEGADA	

#### 3) JUSTIFICATIVA

(inserir a razão da viagem realizada e descrever de forma sucinta as atividades realizadas na cidade destino)

#### 4) Valores solicitados

Número de diárias	
Valor Unitário	RS
Valor Total	RS

- 5) Canhotos comprovantes de passagens - ônibus ou avião,. (anexo)
- 6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou relativo ao trabalho Legislativo, se for o caso. (anexo)
- 7) Nota fiscal ou recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, e outros que possa comprovar o deslocamento.

É o relatório,

-----, dia/mês/ano

Nome do vereador / servidor beneficiado  
Assinatura do servidor

Nos termos da Lei nº \_\_\_\_/20\_\_ homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

-----, dia/mês/ano  
Nome, cargo e imediato e ass. do chefe